



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

ATO DO PRESIDENTE Nº 09/2021

Dispõe sobre: atualiza procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID – 19 no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO decreto do Governo Estadual e Municipal (2967/21), atualizando as medidas de prevenção e protetivas ao combate do COVID-19, até o dia 23 de maio de 2021.

DECIDE:

Art. 1º - A partir da sessão ordinária do dia 11 de maio de 2021, a se iniciar as 19h, serão retomadas todas as fases previstas no Regimento Interno, não podendo o horário de término ultrapassar as 20h45.

Art. 2º - Face a proibição de circulação após as 21h, o prédio da Câmara deverá estar desocupado imediatamente ao término das sessões.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 10 de maio de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.


ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 411

Segunda-feira, 10 de Maio de 2021

DECRETO Nº 2967/2021

Dispõe sobre: as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Álvares Machado na Fase de Transição, em razão da atualização do Plano São Paulo, de que trata o Decreto Estadual nº 65.680 de 07 maio de 2021, e dá outras providências

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

Considerando a atualização do Plano São Paulo ocorrida na data de 07 de maio de 2021, onde o Governo do Estado prorrogou a FASE DE TRANSIÇÃO, conforme trata o Decreto Estadual nº 65.680 de 07 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que do dia 10 (segunda-feira) a 23 de maio de 2021, o Município de Álvares Machado permanecerá na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, na qual a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI está classificada, passando a serem permitidos os serviços definidos neste decreto, em consonância com a atualização do Plano São Paulo ocorrida em 07 de maio de 2021.

Art. 2º Além do funcionamento das atividades tidas como essenciais definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2021, ficará permitido o funcionamento também:

- a) a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais;
- b) a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, com observância dos protocolos sanitários;
- c) restaurantes e similares;
- d) salões de beleza e barbearias;
- e) atividades culturais consistentes em eventos e convenções, os quais deverão ter controle de acesso, público sentado e assentos marcados e,
- f) academias.

§ 1º Para todas as atividades consideradas essenciais, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido entre as 6h e às 21h.

§ 2º Hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

§ 3º Quanto aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 411

Segunda-feira, 10 de Maio de 2021

academias, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido entre as 6h e às 21h.

§ 4º Ficará permitida a utilização de serviços de drive-thru por atividades consideradas essenciais e não essenciais, no período entre as 6h e 21h, bem como a utilização de serviços de entregas de mercadorias (delivery) 24h.

Art. 3º Todos os estabelecimentos, sejam eles essenciais e não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

III - divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;

IV - em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1,5 metros um do outro;

V - as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

Parágrafo único. Os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) de todos os estabelecimentos quanto à prevenção ao contágio do Coronavírus, estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Art. 4º Permanecerá restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 21h às 5h, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 5º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 10 de Maio de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração



Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete